CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2024

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP 016/2023

ADMINISTRATIVO N° 049/2023

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n°01.612.572/0001-94 Fone: (86)33310059, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n Centro de Cocal dos Alves /PI, aqui representada pelo **Secretário de Saúde - Francisco Edioneudo de Brito Carvalho,** doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA :ANTONIO R DE BRITO SERVIÇOS – ME/ BRILAC – BRITO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº **04.027.939/0001-09**, com sede na Rua Teodoro Pacheco, nº1075, sala n°05, Bairro Centro, Cidade de Piracuruca, CEP: 64.240-000, representada pelo seu representante legal:**ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, CPF:020.653.847-27,** e-mail brilac06@hotmail.com, fone:(86)3343-1811/99983-0126, infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cocal dos Alves – PI, conforme anexo I do edital.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QUANT.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ÁCIDO ÚRICO	200	R$12,90	R$2.580,00
2.	AMILASE TOTAL	200	R$14,40	R$2.880,00
3.	BETA HCG	240	R$17,20	R$4.128,00
4.	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	160	R$19,50	R$3.120,00
5.	COAGULOGRAMA	80	R$25,20	R$2.016,00
6.	COLESTEROL TOTAL	1000	R$12,80	R$12.800,00
7.	COLINESTERASE	40	R$22,90	R$916,00
8.	CREATININA	480	R$12,80	R$6.144,00
9.	CULTURA DE URINA	600	R$54,90	R$32.940,00
10.	ESTRADIOL	160	R$22,90	R$3.664,00
11.	EXAME PARASITOLÓGICO	1000	R$12,90	R$12.900,00
12.	FATOR REUMATÓIDE	100	R$19,20	R$1.920,00
13.	FERRITINA	80	R$27,20	R$2.176,00
14.	FERRO SÉRICO	100	R$27,20	R$2.720,00
15.	FOSFATASE ALCALINA	100	R$16,20	R$1.620,00
16.	FSH – HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	160	R$22,90	R$3.664,00
17.	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	60	R$16,80	R$1.008,00
18.	GLICOSE	2000	R$13,20	R$26.400,00
19.	HEMOGLOBINA GLICADA – HbA1C	1200	R$25,10	R$30.120,00
20.	HEMOGRAMA	3000	R$22,60	R$67.800,00
21.	HEPATITE B - HBsAg	240	R$30,20	R$7.248,00

22.	HIV 1 E 2 - ANTICORPOS	240	R$43,20	R$10.368,00
23.	LIPASE	200	R$18,60	R$3.720,00
24.	POTÁSSIO	200	R$19,60	R$3.920,00
25.	PROTEÍNA C REATIVA	200	R$25,90	R$5.180,00
26.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	300	R$19,20	R$5.760,00
27.	PSA TOTAL/LIVRE	800	R$48,20	R$38.560,00
28.	SÓDIO	400	R$19,60	R$7.840,00
29.	SUMÁRIO DE URINA	2000	R$16,60	R$33.200,00
30.	T3 TOTAL	160	R$22,80	R$3.648,00
31.	T4 LIVRE	160	R$22,80	R$3.648,00
32.	OXALACÉTICA	80	R$18,80	R$1.504,00
33.	TGP – TRANSAMINASE GLUTÂMICOPIRÚVICA	200	R$19,20	R$3.840,00
34.	TIPAGEM SANGUÍNIA	200	R$21,20	R$4.240,00
35.	TOXOPLASMOSE –ANTICORPOS IgG	200	R$20,50	R$4.100,00
36.	TOXOPLAMOSE – ANTICORPOS IGM	200	R$20,50	R$4.100,00
37.	TRIGLICERÍDEOS	2000	R$16,80	R$33.600,00
38.	TSH ULTRA SENSÍVEL	200	R$22,60	R$4.520,00
39.	UREIA	200	R$16,80	R$3.360,00
40.	VDRL	200	R$16,80	R$3.360,00
41.	VHS – HEMOSSEDIMENTAÇÃO	80	R$15,80	R$1.264,00
42.	CALCIO	200	R$ 24,90	R$4.980,00
43.	FÓSFORO	200	R$ 29,80	R$5.960,00
44.	HEPATITE C	80	R$ 29,90	R$2.392,00
45.	ANTI-HBS	80	R$ 28,80	R$2.304,00
46.	MAGNESIO	100	R$ 28,80	R$2.880,00
47.	LH	80	R$ 29,80	R$2.384,00
48.	TESTOSTERONA	80	R$ 17,80	R$1.424,00
49.	PROGESTERONA	80	R$ 17,80	R$1.424,00
50.	LIPIDOGRAMA	100	R$ 38,78	R$3.878,00
51.	SANGUE OCULTO NAS FEZES	100	R$ 38,78	R$3.878,00

R$ 440.000,00 QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Caberá a Contratada;

1) Executar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido – através do oficio de compras/ oficio de solicitação de serviço.

2) A execução do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento ou serviço.

Caberá ao Contratante;

1) Enviar o oficio solicitando a compra dos objetos ou prestação dos serviços á contratada;

2) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

3) Receber e conferir o objeto;

4) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações

5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de FPM,ICMS, ISS, FMS, PAB, FUS, ATENÇÃO PRIMÁRIA, CONVÊNIOS 18.171-4 E OUTROS, conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor de **R$ 440.000,00 QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS** conforme proposta vencedora, homologação ao processo licitatório e planilha em anexo ao contrato - E elemento de despesas **– 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Enviar o oficio para a contratada solicitando o pedido de compra do objeto necessário ou prestação do serviço.

2) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

3) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79

da Lei 8666/93.

- **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral da secretaria municipal de saúde – Darlianne da Frota Sousa, CPF nº014.995.103 – 57, portaria nº008/2023; e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com;**
- **Gestora de contratos – Maria das Dores Oliveira Batista, CPF nº033.358.763-42, portaria nº011/2023, e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com;**

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.

2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;

3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) **O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura -para serviços, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento ou serviço;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP /2023, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal dos Alves – PI 05 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO
CONTRATANTE

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO:02065384727

Assinado de forma digital por ANTONIO RIBEIRO DE BRITO:02065384727
Dados: 2024.02.05 13:46:45 -03'00'

ANTONIO R DE BRITO SERVIÇOS – ME, CNPJ: 04.027.939/0001-09
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Antonio Tiago Machado Pereira CPF 078.862.273-01

2 Francisco das Chagas Vieira CPF 503 962 423 91

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ORDEM DE SERVIÇO

Licitante: ANTONIO R DE BRITO SERVIÇOS – ME, CNPJ: 04.027.939/0001-09

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cocal dos Alves – PI, conforme anexo I do edital.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico **nº016/2023**

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico em tela.

Cocal dos Alves – PI 05 de fevereiro de 2024

AUTORIZAMOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO:02065384727 Assinado de forma digital por ANTONIO RIBEIRO DE BRITO:02065384727 Dados: 2024.02.05 13:45:15 -03'00'

ANTONIO R DE BRITO SERVIÇOS – ME, CNPJ: 04.027.939/0001-09
CONTRATADO

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DAS PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2024
REF: PE SRP Nº016/2023
ADMINISTRATIVO N°049/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO.

CONTRATADO:ANTONIO R DE BRITO SERVIÇOS – ME, CNPJ: 04.027.939/0001-09.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cocal dos Alves – PI, conforme anexo I do edital.

FONTE DE RECURSOS: FPM,ICMS, ISS, FMS, PAB, FUS, ATENÇÃO PRIMÁRIA, CONVÊNIOS 18.171-4 E OUTROS.

DO VALOR: **R$ 440.000,00 QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS** conforme proposta vencedora, homologação ao processo licitatório e planilha em anexo ao contrato.

E ELEMENTO DE DESPESAS – 33.90.39 outros serviços pessoa juridica.

PRAZO: O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura -para serviços, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

Cocal dos Alves - PI 05 de fevereiro de 2024 - Secretário de Saúde de Cocal dos Alves.